



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — Nº 12

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1962

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17-10-58 combinado com o Artigo 7º do Decreto nº 48.127 de 19-4-60, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 48.457-61,

Nº 1.361 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo referência "19" da Tabela Numérica Especial de Mensalistas Alirio Rizzon, para exercer a função gratificada de Encarregado do Depósito do Material de Residência (DR-10-6), sediado em Santana do Livramento, símbolo FG-6, sob a Jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do processo nº 48.454-61,

Nº 1.362 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo referência "19" da Tabela Numérica Especial de Mensalistas Rudy Filimberti para exercer a função gratificada de Encarregado do Depósito Residencial (D.R.-10-7), símbolo FG-6, do 10º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 30.185-61,

Nº 1.363 — Tornar sem efeito a Portaria nº 529 de 18-4-61, que designou a Auxiliar Administrativo Interina, classe "H" Maria Carmem Barreira, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade (S AD-2), símbolo FG-4, do 17º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do processo nº 30.184-61,

Nº 1.364 — Tornar sem efeito a Portaria nº 540 de 18-4-61 publicada no Boletim Administrativo nº 16 de 19-4-61, que designou o Auxiliar Administrativo Interino classe "H" Pedro Erasmo Andréo, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Material (S. E. M.-2), símbolo FG-5, do 17º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do processo nº 30.182-61,

Nº 1.365 — Tornar sem efeito a Portaria nº 539 de 18-4-61, que de-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

signou o Auxiliar Administrativo Interino, classe "H", João Batista Coutinho, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Transportes (S.Tr.D.-1), símbolo FG-4, do 17º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do processo nº 30.181-61,

Nº 1.366 — Tornar sem efeito a Portaria nº 527 de 18-4-61, que designou o Auxiliar Administrativo Interino classe "H", Joaquim Duarte Barreiro Neto para exercer a função gratificada de Secretário do Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XLIII, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Tendo em vista o constante do processo nº 29.462-61,

Nº 1.367 — Remover "ex officio", o Operador de Máquinas referência "25" da Tabela Numérica Especial de Mensalistas José Correia Sobrinho, da Administração do Centro Rodoviário para o 7º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17-10-58, combinado com o Artigo 7º do Decreto nº 48.127 de 19-4-60, resolve:

Tendo em vista o constante do processo nº 40.572-61,

Nº 1.368 — Dispensar o Escrevente-Dactilógrafo referência "24" da Tabela Numérica Especial de Mensalistas Lamirobaldo de Almeida Sande, da função gratificada de Secretário, símbolo FG-4 do 4º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXIV, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958, resolve:

Tendo em vista o constante do processo nº 69.127-60,

Nº 1.369 — Dispensar de acordo com o item II, do Artigo 75 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com a alínea a do Artigo 6º do Decreto nº 34.395 de 28 de outubro de 1953, Ivo Luedke, da função de Cavouqueiro referência "14"

da Tabela Numérica Especial de Mensalistas.

O Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere os itens XXXVI e XLVII, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958 resolve:

Tendo em vista o constante do processo nº 46.823-58,

Nº 1.370 — Designar o Engenheiro classe "M" José Camillo Aguiar, o Escrevente referência "25" da Tabela Numérica Especial de Mensalistas Francisco Rodrigues da Silva Filho e o Escrevente referência "23" da Tabela Numérica Especial de Mensalistas José Ivo Moreira para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar causas e responsabilidades no acidente ocorrido na altura do Km. 14 da BR-52, com o caminhão prefixo CMF 17-65 placa 579-PI do 3º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXVI, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958 resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 3.523-59,

Nº 1.371 — Designar o Engenheiro Enildo de Carvalho Correia, Chefe do 14º Distrito Rodoviário Federal, o Contador classe "I" João Hannichel, o Contador Interino classe "H" Antonio Alonso Rollo e a Auxiliar de Administração contratada Maria de Lourdes Max para, sob a presidência do primeiro, constituírem um Grupo de Trabalho, destinado a efetuar ampla sindicância do assunto constante no Processo nº 3.523-59 e equacionar adequadamente o problema para que conduza o assunto a uma solução rápida e definitiva.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XLIII, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958 resolve:

Tendo em vista o constante do processo nº 48.846-61,

Nº 1.372 — Remover a pedido, a Escriturária Nível 10 Enayde Serra Jardim D'Athayde, da Divisão de Administração (D.A.), para a Administração do Centro Rodoviário.

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 1.373 — Designar o Engenheiro classe "L" Antonio Marcelo de Araujo Saigado, para, em caráter excepcional, colaborar na reorganização do 15º Distrito Rodoviário Federal, pelo prazo de 3 (três) meses.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXIII, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958, combinado com o Artigo 7º do Decreto nº 48.127 de 19 de abril de 1960, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 2.164-61,

Nº 1.374 — Designar o Auxiliar Administrativo classe "I" Erich Arnald Schuler, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal Distrital (S.A.D-4), símbolo FG-4, do 10º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 19-4-60.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 1.375 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.142 de 28 de junho de 1961, que designou o Engenheiro classe "L" Fernando Antonio Araujo Xavier de Souza, o Contador classe "L" José Amilcar Melo e o Desenhista referência "26" da Tabela Numérica Especial de Mensalistas João Trindade de Lima, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito destinada a apurar causas e responsabilidades no incidente que resultou na agressão ao Engenheiro José Ribamar da Silva Seabra, ocorrido no 15º Distrito Rodoviário Federal, com exercício na Residência de Bacabal — MA. — José Lafayette Silitano do Prado, Diretor-Geral.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas não se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIARIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaluras anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar através dos órgãos oficiais será: na venda avulsa, acréscimo de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

• A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, ex vi, do art. 22, alínea i, do Estatuto da Universidade aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto,

Nº 1.354 — Designar o Professor Gerson Pompeu Pinheiro, Catedrático, EC-501, do Q.P. do M.E.C. da Escola Nacional de Belas Artes, para Chefe do Departamento de Ciências Aplicadas da referida Escola.

Nº 1.357 — Designar o Professor Sylvio Bevilacqua, Catedrático EC-501, do Q.P. do M.E.C. da Faculdade Nacional de Odontologia, para Chefe do Departamento II da referida Faculdade.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, ex vi, do art. 22 alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o artigo 4º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no Diário Oficial de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 1.358 — Atendendo ao que consta do processo nº 8.125-61-U.B., conceder dispensa, a pedido, a Conceição Corrêa, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, (P.P.) do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil mantido pelo Decreto nº 49.583, acima referido. (E.E.A.N.).

Nº 1.359 — Atendendo ao que consta do processo nº 8.720-61-U.B. conceder dispensa, a pedido, a Maria da Penha Bezerra dos Santos, do cargo de Instrutor, Classe I, (P.P.) do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, mantido

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

pelo Decreto nº 49.583, acima referido. (E.E.A.N.).

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando das atribuições de sua competência, resolve:

Nº 1.360 — De acordo com o que consta do processo nº 6.601-UB. — Remover Lutz Barbosa — Arniezenista, AF-102-8-A — do Quadro Ordinário desta Universidade — matrícula número 1.985.358, da lotação da Faculdade Nacional de Filosofia para a do Instituto de Ginecologia da Universidade do Brasil.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

Nº 1.361 — Com fundamento na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Art. 150, item II, prorrogar, durante o período de 17 de abril a 16 de junho do corrente ano, o expediente do servidor abaixo mencionado:

Milton Ribeiro Alves — Cr\$ 5.200,00.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do artigo 22, alínea i, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946 resolve:

Nº 1.362 — Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto,

Designar o Professor Octavio Rodrigues Lima, Catedrático, EC-501, do Q.P. do M.E.C., da Faculdade Nacional de Medicina, para Chefe do VII Departamento da referida Faculdade.

Nº 1.363 — Designar Sylvio Abreu Fialho, Catedrático, EC-501, do Q.P. do M.E.C., da Faculdade Nacional de Medicina, para Chefe do VI Departamento do referida Faculdade.

Nº 1.364 — Designar o Professor Paulo de Góes, Catedrático, EC-501, do Q.P. do M.E.C., da Faculdade de Medicina, para Chefe do III Departamento da referida Faculdade.

Nº 1.365 — Designar o Professor Ugo Pinheiro Guimarães, Catedrático, EC-501, do Q.P. do M.E.C., da Faculdade Nacional de Medicina, para Chefe do V Departamento da referida Faculdade.

Nº 1.366 — Designar o Professor Gualter Adolpho Lutz, Catedrático, EC-501, do Q.P. do M.E.C., da Faculdade Nacional de Medicina, para Chefe do VIII Departamento da referida Faculdade.

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22 alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o artigo 4º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 1.367 — Atendendo ao que consta do processo nº 8.257-61-U.B., conceder dispensa, a pedido, a Maria da Barbosa Cavalcanti da Cunha Horta, do cargo de Instrutor, classe I, (P.P.) do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, mantido pelo Decreto nº 49.583, acima referido. (E.N.M. — Cadeira de Dicação).

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

Com fundamento na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Art. 150, item II,

Nº 1.368 — Prorrogar, durante o período de 15 dias, a partir de 19 de abril do corrente ano, o expediente dos servidores abaixo mencionados:

	Cr\$
Henrique Passos Corrêa . . .	4.983,30
Roberto Castelpoggi Penna . . .	3.033,30
Edyr Jorge de Andrade . . .	3.033,30

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o artigo 4º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 1.375 — Atendendo ao que consta do processo nº 8.469-U.B., conceder dispensa, a pedido, a Paulo Rodrigues Lima, do cargo de Regente de Disciplina Autônoma, classe K (P.P.) do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, mantido pelo Decreto nº 49.583-60, acima referido (E.N.Q. — Cadeira de Desenho Técnico).

Nº 1.376 — Atendendo ao que consta do processo nº 5.670-61-U.B., conceder dispensa, a pedido, a Rita Alves de Almeida Cardoso, do cargo de Técnico Especializado, classe I, (P.P.) do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, mantido pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Pedro Calmon — Reitor.

UNIVERSIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Faculdade de Direito

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Faculdade de Direito do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, tendo em vista a delegação de poderes constante do telegrama nº 754, de 12 de junho de 1961 da Diretoria da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Nº 33 — Conceder a gratificação especial de Nível Universitário, em conformidade com o mesmo Decreto nº 50.562, ao Dr. Milton Murad, substituto do Professor Catedrático Dr. Ademair Martins, que se achava afastado em virtude de estar servindo em Brasília com o chefe do Gabinete Civil da Presidência da República. A referida concessão é a partir de 31 de julho a 3 de setembro de 1961, data em que o referido titular assumiu o exercício da cátedra.

A despesa respectiva correrá pela dotação constante do Anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.15 — Mi-

nistério da Fazenda 24.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais) — 1.5.24 — Diversos, do Orçamento Geral da União, aprovado pela Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960. — *M. X. Paes Barreto Filho*, Diretor da Faculdade de Direito do Espírito Santo.

UNIVERSIDADE DA PARAIBA

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1962

O Reitor da Universidade da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 1 — Conceder, *ex officio*, nos termos do disposto no artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamentou a aplicação do artigo 64, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e ainda de acordo com a Ordem de Serviço nº 27, de 9 de junho de 1961, da Diretoria da Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, gratificação especial de Nível Universitário de 20% ao Professor Francisco de Assis Lemos de Souza, da Faculdade de Ciências Econômicas da Paraíba.

Nos termos do artigo 8º, parágrafo único do decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora con-

cedida será paga após a publicação da presente portaria no *Diário Oficial*, retroagindo os efeitos da concessão a 18 de maio de 1961, a partir de quando está em vigor o ato de nomeação do Catedrático empossado.

A despesa a decorrer da presente portaria será atendida, pelo crédito especial de Cr\$ 112.760.000,00 (cento e doze milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros) de que trata o artigo 14º da Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960, que federalizou a Universidade da Paraíba.

Nº 2 — Conceder, *ex officio*, nos termos do disposto no artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamentou a aplicação do artigo 64, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e ainda de acordo com a Ordem de Serviço nº 27, de 9 de junho de 1961, da Diretoria da Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, gratificação especial de Nível Universitário de 25% ao Professor Mário Augusto Romero, da Faculdade de Direito da Universidade da Paraíba.

Nos termos do artigo 8º, parágrafo único do decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação da presente portaria no *Diário Oficial*, retroagindo os efeitos da concessão a 18 de maio de 1961, a partir de quando está em vigor o ato de nomeação do Catedrático empossado.

A despesa a decorrer da presente portaria será atendida, pelo crédito especial de Cr\$ 112.760.000,00 (cento e doze milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros) de que trata o artigo 14º da Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960, que federalizou a Universidade da Paraíba.

Nº 3 — Conceder, *ex officio*, nos termos do disposto no artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamentou a aplicação do artigo 64, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e ainda de acordo com a Ordem de Serviço nº 27, de 9 de junho de 1961, da Diretoria da Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, gratificação especial de Nível Universitário de 25% ao Professor Francisco Floriano da Nobrega Espinola, da Faculdade de Direito da Universidade da Paraíba.

Nos termos do artigo 8º, parágrafo único do decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação da presente portaria no *Diário Oficial*.

A despesa a decorrer da presente portaria será atendida, pelo crédito especial de Cr\$ 112.760.000,00 (cento e doze milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros) de que trata o artigo 14º da Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960, que federalizou a Universidade da Paraíba. — *Mário Moucyr Porto*, Reitor.

**Verba Bancária
Guia de Recolhimento**

Preço: Cr\$ 0,40

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

**CÓDIGO
DE PESCA**

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

Nº 1.122 — Designar a Bibliotecária, classe "I" — Luiza de Carvalho Bela — para substituir o Chefe da Seção de Documentação, da Procuradoria Geral, consoante o disposto no parágrafo 2º do art. 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A presente Portaria vigora no período de 18 de março de 1961 a 16 de julho do mesmo ano.

Nº 1.123 — Designar a Escriturária Datilógrafa, classe "F" — Yara Mariano Paiva — para substituir o Encarregado da Turma de Confeção de Fichas, do Setor de Cálculos, da Divisão de Benefícios, consoante o disposto no parágrafo 2º do art. 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A presente Portaria vigora no período de 9 de maio a 29 de junho de 1961.

Nº 1.124 — Designar o Escrevente ref. "20" — Aloysio d'Ávila Hosken — para substituir o Chefe da Seção de Controle de Prêmios de Seguro do Departamento de Acidentes do Trabalho consoante o disposto no parágrafo 2º do art. 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A presente Portaria vigora no período de 1º de maio a 5 de julho de 1961.

Nº 1.125 — Designar a Escriturária Datilógrafa, classe "E" — Neiza de Mattos Veiga — para substituir o Chefe da Seção de Concessão de Aposentadoria e Pensões, da Divisão de Benefícios, consoante o disposto no parágrafo 2º do art. 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A presente Portaria vigora no período de 1º de junho a 2 de julho de 1961.

Nº 1.127 — Dispensar a Auxiliar Administrativa, contratada — Arminia Nascimento — equiparada ao funcionário efetivo, de substituta eventual do Delegado Estadual de Sergipe, com sede em Aracaju.

Nº 1.128 — Designar o Auxiliar Administrativo, contratado Francisco Higino da Costa — equiparado ao funcionário efetivo, para substituir o Delegado Estadual de Sergipe, com sede em Aracaju, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

Nº 1.130 — Cessar os efeitos da Portaria nº 321, de 8 de março de 1961, que designou o Médico, classe "O" — Lauro Sodré Borges — para responder pelo expediente do Departamento de Assistência Médica.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

Considerando a proposição do Sr. Diretor do Departamento de Acidentes do Trabalho no Expediente Inter-no DAT-3.449-GD-575-61, de 25 de agosto de 1961;

Nº 1.132 — Designar o Inspetor, classe "N" — Anibal Botelho Paiva — à disposição do Departamento de Acidentes do Trabalho, para promover nos Órgãos Locais subordinados a Delegacia Estadual do Rio de Janeiro inspeção em todos os serviços vinculados ao referido Departamento na forma de orientação e instruções baixadas pelo Diretor do mencionado Departamento.

Considerando o que consta no ofício MTIC-144.785-57-DNPS-SA-3.803 de 7 de agosto de 1961;

Nº 1.135 — Designar o Escriturário Datilógrafo, classe "G" — Luiz Maria de Carvalho — para integrar a Comissão instituída pela Portaria DNPS-4.825 de 5 de corrente, destinada a elaborar anteprojeto de lei relativo à transferência de contribuições dos segurados dos IAPs para o IPASE e vice-versa.

Pedro Fernandes Filho, Presidente do Conselho Administrativo.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo;

Considerando a proposta do Sr. Diretor do Departamento de Benefícios, a que se refere o processo nº 42.083-61;

Considerando a necessidade de habilitar, a curto prazo, os servidores do O. L. de São Francisco do Sul, no cálculo dos benefícios, em geral previstos na Lei Orgânica da Previdência Social e demais legislação aplicável a este Instituto;

Nº 1.136 — Designar o Agente, padrão "MC" deste Instituto em Itajaí, Estado de Santa Catarina — Osvaldo Maurício Dutra — para, no prazo de 60 (sessenta) dias, ministrar instruções sobre o cálculo de benefícios em geral aos servidores do O. L. de São Francisco do Sul, no mesmo Estado.

Rubem Cardoso, no exercício da Presidência.

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

Nº 1.137 — Designar a Assistente Social, Ref. "24" — Neiza Lins Pittanga — o Auxiliar de Mecanografia, contratado — Carlos Diniz — e a Auxiliar de Mecanografia, contratada — Maria Celeste de Siqueira — para exercerem a função de tradutor, nos

atos relacionados com pagamentos a segurados doentes, quer hospitalizados, quer em suas residências.

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

Nº 1.138 — Cessar os efeitos da Portaria nº 1.093, de 8 de agosto de 1961, que designou o Oficial Administrativo, classe "L" — Francisco Lopes Machado — para responder pela função de Assistente do Diretor do Departamento de Administração Geral, símbolo "FG-2".

Nº 1.139 — Designar o Fiscal, classe "K" — Alberto Vieira Veloso — para responder pela função gratificada de Assistente do Diretor do Departamento de Administração Geral, símbolo "FG-2".

Considerando o que consta do expediente nº 46.439 de 1961;

Nº 1.140 — Exonerar, a pedido, a Escriturária Datilógrafa, classe "E", interina — Teresinha de Jesus Fature Saldanha Maia — do quadro de pessoal deste Instituto.

A presente Portaria vigora a partir de 20 de agosto de 1961.

Considerando a solicitação da Diretoria da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social e a proposição do Sr. Diretor do Departamento de Acidentes do Trabalho;

Nº 1.142 — Designar o Assistente do Diretor do Departamento de Acidentes do Trabalho, símbolo "FG-2" — Cesar Augusto Saboia — para, como representante deste Instituto, integrar a Comissão incumbida de elaborar o programa-padrão para as comemorações da XIV Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho, a realizar-se no período de 23 a 25 de novembro vindouro.

Considerando a proposição do Sr. Delegado Estadual de Santa Catarina, com sede em Florianópolis no expediente nº 47.505-61;

Nº 1.143 — Designar a Escriturária Datilógrafa, classe "F" — Nair Bianchini Voigt — para substituir o Delegado Estadual de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

Nº 1.144 — Designar o Fiscal, classe "K" — Paulo Barbosa de Oliveira Vincula — para substituir o Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.145 — Designar o Auxiliar Administrativo, equiparado ao funcionário efetivo — Rômulo Souza de Jesus — para substituir o Encarregado da Turma de Aposentadoria e Funeral, da Divisão de Benefícios, da Delegacia da Guanabara, consoante o disposto no parágrafo 2º do artigo 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A presente Portaria vigora no período de 1º de junho a 2 de julho de 1961.

Considerando a Resolução do Conselho Administrativo lavrada no processo nº 27.346-61, referente à sindicância procedida no setor de acidentes de Trabalho da Delegacia Estadual do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Niterói;

Nº 1.146 — Designar o Procurador de 2ª Categoria — Alberto da Cunha Balaguer — o Médico Ref. "27" — Celso Guimarães Peixoto — e o Oficial Administrativo, classe "J" — Helio Rosas de Brito — para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo acima citado e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo; resolve:

Nº 1.147 — Dispensar o Escriturário Datilógrafo, classe "E" — Lygia Felix Scherpel — de substituta eventual do Chefe da Seção de Expediente, do Setor Administrativo, da Procuradoria Geral.

Nº 1.148 — Designar a Oficial Administrativa, classe "I" — Angelina Chicayban — para substituir o Chefe da Seção de Expediente, do Setor Administrativo, da Procuradoria Geral, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.149 — Exonerar, a pedido, Manoel Geraldo de Oliveira — do cargo em comissão, de Representante em Florianópolis — Estado do Piauí, padrão "HC".

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo; resolve:

Nº 1.152 — Exonerar, a pedido, a Escriturária Datilógrafa, classe "E", interina — Maria Augusta Dantas Drummond — do quadro de pessoal deste Instituto.

Nº 1.153 — Exonerar, a pedido, o Escriturário Datilógrafo, classe "E" — Arthur Lauriano da Silva — do quadro de pessoal deste Instituto.

A presente Portaria vigora a partir de 1º de setembro de 1961.

Considerando a proposição do Sr. Delegado Estadual de Sergipe, com sede em Aracaju no expediente número 39.496-81;

Nº 1.155 — Designar a Auxiliar Administrativa, contratada — Maria Benita Dantas de Oliveira — equiparada ao funcionário efetivo, para substituir o Encarregado da Turma de Benefícios da Delegacia Estadual de Serfipe, com sede em Aracaju, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Considerando a proposição do Chefe do Serviço de Comunicações no Memorandô D.AG-SC-119-61 de 21 de agosto de 1961;

Nº 1.156 — Designar o Preposto de Fiscalização, Ref. "26" — Geraldo Freire — para substituir o Chefe do Serviço de Comunicações, do Departamento de Administração Geral, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.
Pedro Fernandes Filho, Presidente do Conselho Administrativo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURO SOCIAL

Expediente do dia 16 de outubro de 1961

Amazona

HBF nº 25.602 — Juranayr Ferreira de Souza. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 31.397-61.

Pernambuco

HBF nº 2.992 — Elpidio de Albuquerque Autran. — Aprovo a DBF nº 31.433-61.

Rio Grande do Sul

HBF nº 23.405 — Maria do Rosário de Oliveira Barcellos. — Homologo a decisão local.

HBF nº 1.077 — Emigdio Ehtelen. — Aprovo a DBF nº 31.432-61.

Guanabara

HBF nº 15.949 — Venâncio Gomes da Silva. — Aprovo a DBF nº 31.384, de 1961.

HBF nº 14.536 — José Pinto Pessanha. — Aprovo a DBF nº 31.371, de 1961.

HBF nº 23.030 — Luiz de Azevedo — Homologo a decisão local.

HBF nº 11.378 — Francisco Pereira Brum. — Aprovo a DBF nº 31.382, de 1961.

HBF nº 19.751 — Altamiro Lisberrato Machado. — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 17-10-61

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 450 — Carlos Silva de Oliveira. — Aprovo a DBF nº 31.387, de 1961.

Pernambuco

HBD nº 1.534 — Plínio Afonso Ferreira. — Aprovo a DBF nº 31.315, de 1951.

São Paulo

HBD nº 23.149 — Norival Santana. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 31.390-61.

Rio Grande do Sul

HBF nº 4.398 — Quirino Carbonell. — Aprovo a DBF nº 31.379-61.

Bahia

HBF nº 9.240 — Otaviano Saback. — Aprovo a DBF nº 31.385-61.

Ceará

HBF nº 6.716 — José Bezerra Coelho. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 31.348-61.

Alagoas

HBF nº 16.525 — Aloísio Jacob Costa. — Aprovo a DBF nº 31.408, de 1961.

Guanabara

HBF nº 10.953 — Alexandre Pereira de Andrade. — Aprovo a DBF nº 31.404-61.

HBF nº 19.853 — Salvador Miglani. — Aprovo a DBF nº 31.449-61

HBF nº 13.360 — Nelson Carvalho de Mello. — Aprovo a DBF nº 31.362, de 1961.

HBF nº 27.092 — Miguel Bastos. — Homologo a decisão local.

HBF nº 22.500 — Nicolina Conceição da Silva. — Homologo a decisão local.

HBF nº 4.143 — Alberto Fernandes de Assis. — Aprovo a DBF nº 31.364, de 1961.

HBF nº 25.456 — Manoel Marques. — Homologo a decisão local.

Bahia

HBF nº 11.800 — Heitor Moncorvo. — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 19-10-61

Amazonas

HBF nº 9.161 — Viriato Serejo de Souza Cruz. — Aprovo a DBF número 31.409-61.

São Paulo

HBF nº 6.385 — Virgílio Augusto Mericofffer. — Aprovo a DBF número 31.373-61.

HBF nº 23.714 — Francisco Fortes Bustamante. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 31.340-61.

Paraíba

HBF nº 366 — Eduardo Monteiro de Medeiros. — Aprovo a DBF número 31.393-61.

Bahia

HBF nº 13.710 — Maurílio Gomes Macêdo. — Homologo a decisão local.

Minas Gerais

HBF nº 15.581 — Francisco Brito Neto. — Aprovo a DBF nº 31.265, de 1961.

Ceará

HBF nº 1.110 — Francisco Alves Bandeira. — Aprovo a DBF nº 31.304, de 1961.

Guanabara

HBF nº 12.219 — José Pinkusz. — Aprovo a DBF nº 31.417-61.

HBF nº 25.300 — Waldemiro Soares de Andrade. — Homologo a decisão local.

Guanabara

HBF nº 6.260 — José Pedro Corrêa. — Aprovo a DBF nº 31.448-61.

HBF nº 3.110 — Guilherme José dos Santos. — Aprovo a DBF nº 31.416, de 1961.

HBF nº 13.617 — João de Souza Freire. — Aprovo a DBF nº 31.370, de 1961.

HBF nº 5.744 — João Bernardes Ribeiro. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 31.412-61.

HBF nº 6.859 — Francisco Roth. — Aprovo a DBF nº 31.378-61.

HBF nº 21.966 — Francisco Ern. rt de Souza. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 31.438-61.

HBF nº 17.355 — Raimundo Rodrigues. — Aprovo a DBF nº 31.377-61.

HBF nº 1.335 — Pedro Nicolau da Silva. — Aprovo a DBF nº 31.456-61.

HBF nº 13.131 — Raimundo Caetano Filho. — Aprovo a DBF nº 31.445-61.

HBF nº 19.184 — Miguel da Silva. — Aprovo a DBF nº 31.447-61.

HBF nº 19.899 — José Rodrigues Netto. — Aprovo a DBF nº 31.453, de 1961.

HBF nº 3.037 — Joviano de Mello Filho. — Aprovo a DBF nº 31.427, de 1961.

HBF nº 12.682 — Eloy Castelano Martins. — Aprovo a DBF nº 31.490, de 1961.

HBF nº 12.910 — Domingos Marques. — Aprovo a DBF nº 31.467, de 1961.

HBF nº 12.111 — João Dutra dos Santos. — Aprovo a DBF nº 31.498, de 1961.

HBF nº 5.238 — José Assumpção Chaves. — Aprovo a DBF nº 31.472, de 1961.

HBF nº 13.224 — Affonso Rodrigues Paulino. — Aprovo a DBF número 31.363-61.

HBF nº 17.413 — Antônio Felício. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 31.476-61.

HBF nº 27.027 — Serafim de Souza. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 31.494-61.

HBF nº 17.456 — Aristóteles Rocha. — Aprovo a DBF nº 31.381-61.

HBF nº 55 — Alvaro de Carvalho Cunha. — Aprovo a DBF nº 31.442, de 1961.

Guanabara

HBF nº 25.856 — Agostinho Di Sanza. — Homologo a decisão local.

HBF nº 8.879 — Carlos Fabiano da Cruz. — Aprovo a DBF nº 31.365, de 1961.

HBF nº 17.923 — Manoel Mariano da Silva. — Aprovo a DBF nº 31.452, de 1961.

HBF nº 5.213 — Manoel Marques de Mendonça. — Aprovo a DBF número 31.488-61.

HBF nº 20.509 — Manoel Baptista Junior. — Aprovo a DBF nº 31.469, de 1961.

HBF nº 8.074 — Alcides Scheiner. — Aprovo a DBF nº 31.413-61.

HBF nº 2.516 — Arnaldo Jardim Kobylinski. — Aprovo a DBF número 31.434-61.

Bahia

HBF nº 7.841 — Uldurico Anacleto de Meireles. — Aprovo a DBF número 31.477-61.

HBF nº 16.135 — Américo Ramos Accioly. — Aprovo a DBF nº 31.407, de 1961.

HBF nº 19.503 — Amaro Avelino dos Santos. — Aprovo a DBF número 31.441-61.

São Paulo

HBF nº 24.055 — Izidro Muniz Barreto. — Aprovo a DBF nº 31.423-61.

HBF nº 4.140 — João Miranda Cordeiro. — Aprovo a DBF número 31.376-61.

Expediente do dia 23-10-61

Guanabara

HBF nº 22.241 — Leirinho Miguel dos Santos. — Homologo a decisão local.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Seleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, organizada pela sua Seção de Jurisprudência.

VOL. IV.

JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO — 1958

PREÇO: Cr\$ 200,00.

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Estado do Rio de Janeiro

HBF n.º 18.028 — Anísio da Silva Miranda. — Aprovo a DBF n.º 31.465 de 1961.

Expediente do dia 26-10-1961

Minas Gerais

HBF n.º 7.307 — João Eduardo Amorim. — Aprovo a DBF n.º 31.507 de 1961.

HBF n.º 6.662 — José Geraldo Girardi. — Aprovo a DBF n.º 31.464 de 1961.

HBF n.º 23.062 — Antônio Pereira da Cruz. — Aprovo a DBF n.º 31.424 de 1961.

São Paulo

HBF n.º 7.299 — Antônio Eduardo Rosa. — Aprovo a DBF n.º 31.463 de 1961.

HBF n.º 14.896 — Epaminonda do Prado Tórres Filho. — Aprovo a DBF n.º 31.532-61.

Pernambuco

HBF n.º 11.064 — Boabdil Rocha Freitas. — Aprovo a DBF n.º 31.504 de 1961.

HBF n.º 1.544 — José de Arimatéa Torres. — Aprovo a DBF n.º 31.470 de 1961.

HBF n.º 15.979 — Daniel da Silva Medeiros. — Aprovo a DBF número 31.410-61.

Rio Grande do Sul

HBF n.º 23.629 — Ulisses de Souza. — Aprovo a DBF n.º 29.965-61.

Pará

HBF n.º 10.138 — Djalma Romualdo Pinheiro. — Aprovo a DBF n.º 31.345 de 1961.

HBF n.º 12.176 — Crispim Menezes. — Aprovo a DBF n.º 31.466 de 1961.

HBF n.º 21.607 — Antônio Campos Monteiro. — Aprovo a DBF n.º 31.354 de 1961.

Maranhão

HBF n.º 3.958 — Raimundo Tolentino da Silva. — Aprovo a DBF número 31.510-61.

Estado do Rio de Janeiro

HBF n.º 14.775 — Alvim Elias de Moraes. — Aprovo a DBF n.º 31.461 de 1961.

Bahia

HBF n.º 14.588 — Carlos Lopes de Oliveira Reis. — Aprovo a DBF número 31.440-61.

Guanabara

HBF n.º 6.901 — José Oliveira. — Aprovo a DBF n.º 31.419-61.

HBF n.º 20.541 — Cantiano dos Santos. — Aprovo a DBF n.º 31.543 de 1961.

HBF n.º 2.164 — Armando Miranda. — Aprovo a DBF n.º 31.471-61.

HBF n.º 6.367 — Roberto Duarte. — Aprovo a DBF n.º 31.500-61.

HBF n.º 20.306 — Maria Vaz Gama. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 31.492-61.

Guanabara

HBF n.º 21.797 — Olegário Vieira do Nascimento. — Aprovo a DBF número 31.446-61.

HBF n.º 25.833 — Caio Mário Nunes de Melo. — Homologo a decisão local.

HBF n.º 5.638 — Clarindo Nery Gomes. — Aprovo a DBF n.º 31.503-61.
HBF n.º 4.939 — Carlos Gomes Dias. — Aprovo a DBF n.º 31.504-61.

HBF n.º 14.669 — Cesar Rezende. — Aprovo a DBF n.º 31.342-61.

HBF n.º 1.188 — Macionílio de Souza Lima. — Aprovo a DBF n.º 31.415 de 1961.

MBF n.º 7.151 — Anísio Gonçalves Moreira. — Aprovo a DBF n.º 31.450 de 1961.

HBF n.º 469 — Antônio Maria da Silva. — Aprovo a DBF n.º 31.473 de 1961.

HBF n.º 9.666 — Laerth Ribeiro Espinola. — Homologo a decisão local.

HBF n.º 25.530 — Anesio Ferreira da Silva Santos. — Homologo as decisões locais.

HBF n.º 25.671 — Glicério Antônio dos Santos. — Homologo a decisão local.

HBF n.º 22.780 — Luiz de Carvalho Pitombo. — Aprovo a DBF número 31.481-61.

HBF n.º 8.802 — José Vieira de Carvalho. — Aprovo a DBF n.º 31.505 de 1961.

HBF n.º 408 — José Nabôr de França. — Aprovo a DBF n.º 31.517-61.

HBF n.º 5.040 — Aquino Ignácio Soares. — Aprovo a DBF n.º 31.418 de 1961.

HBF n.º 18.187 — Alceu Marinho Rego. — Aprovo a DBF n.º 31.552 de 1961.

HBF n.º 17.433 — Jerônimo Pereira Gomes. — Aprovo a DBF n.º 31.425 de 1961.

HBF n.º 5.066 — Jorge Delduque. — Aprovo a DBF n.º 31.444-61.

HBF n.º 7.539 — Lobo Dib Meanonich Pafih Abud. — Aprovo a DBF n.º 31.511-61.

Expediente de 27 de outubro de 1961

Bahia

HBF n.º 7.249 — Elisio Manoel do Bonfim. — Aprovo a DBF n.º 31.462 de 1961.

Santa Catarina

HBF n.º 17.421 — Euclides de Almeida Ribas. — Aprovo as DBFs números 31.459 e 31.460-61.

Minas Gerais

HBF n.º 18.008 — Fernandino Barbosa Mendes. — Aprovo a DBF número 31.420 de 1961.

Santa Catarina

HBF n.º 26.634 — João Manoel Cardoso. — Homologo a decisão local.

Pernambuco

HBF n.º 7.335 — José Pedro de Souza. — Aprovo a DBF n.º 31.508-61.

São Paulo

HBF n.º 15.250 — João Tolentino Reza. — Aprovo a DBF n.º 31.422 de 1961.

Expediente de 31 de outubro de 1961

Rio Grande do Sul

HBF n.º 16.791 — Itauba — Florio Pires. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF n.º 31.569-61.

Bahia

HBF n.º 19.466 — Antonio Dias Barreto. — Aprovo a DBF n.º 31.530-61.

Minas Gerais

HBF n.º 13.065 — Francisco Assis Franco. — Aprovo a DBF n.º 31.421 de 1961.

Pernambuco

HBF n.º 1.865 — Antonio Castor Correia Lima. — Aprovo a DBF número 31.527-61.

HBF n.º 882 — Edson Gomes Ribeiro. — Aprovo a DBF n.º 31.489-61.

São Paulo

HBF n.º 23.835 — Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho. — Aprovo a DBF n.º 31.439-61.

HBF n.º 8.573 — Braz Fonseca. — Aprovo a DBF n.º 31.547-61.

Guanabara

HBF n.º 2.424 — Estanislau Pedro de Assumpção. — Aprovo a DBF número 31.479-61.

HBF n.º 16.306 — Angelino Nóbrega. — Aprovo a DBF n.º 31.518-61.

HBF n.º 16.976 — Edward Américo Wyatt. — Aprovo a DBF n.º 31.513 de 1961.

HBF n.º 20.245 — Francisco Xavier. — Aprovo a DBF n.º 31.499-61.

HBF n.º 1.753 — Francisco Paes Barreto da Silveira. — Aprovo a DBF n.º 31.423-61.

HBF n.º 16.251 — Benjamim José Lisboa. — Aprovo a DBF n.º 31.368 de 1961.

HBF n.º 20.125 — Carlos Puell Filho. — Aprovo a DBF n.º 31.525-61.

Expediente de 14 de novembro de 1961

Pará

HBF n.º 7.848 — Humberto Macedo de Oliveira. — Aprovo a DBF número 31.591 de 1961.

Estado do Rio de Janeiro

HBF n.º 22.217 — Francisco Eiras. — Aprovo a DBF n.º 31.573-61.

HBF n.º 14.975 — José Veloso. — Aprovo a DBF n.º 31.609-61.

Minas Gerais

HBF n.º 9.513 — José Esmérioco. — Aprovo a DBF n.º 31.607-61.

HBF n.º 16.984 — Herculano Magno de Moraes. — Aprovo a DBF número 31.623 de 1961.

HBF n.º 21.579 — Elias Mendes Cordeiro. — Aprovo a DBF n.º 31.611 de 1961.

HBF n.º 9.705 — João Augusto de Souza. — Aprovo a DBF n.º 31.620 de 1961.

Pernambuco

HBF n.º 9.076 — João Crisostomo de Albuquerque Grego. — Aprovo a DBF n.º 31.610 de 1961.

Ceará

HBF n.º 9.874 — Joaquim Ferreira de Faria. — Aprovo a DBF n.º 31.627 de 1961.

Guanabara

HBF n.º 25.594 — Emydio Augusto Bezerra. — Homologo a decisão local.

HBF n.º 375 — Gumerindo Joaquim de Carvalho. — Aprovo a DBF número 31.593-61.

HBF n.º 20.275 — José dos Santos. — Homologo a decisão local.

HBF n.º 3.028 — Jerônimo Pereira da Silva. — Aprovo a DBF n.º 31.603 de 1961.

HBF n.º 846 — Thereza Fissete Martins. — Aprovo a DBF n.º 31.597 de 1961.

Santa Catarina

HBF n.º 20.242 — José Alcides Rachecho. — Aprovo a DBF n.º 31.628 de 1961.

Rio Grande do Sul

HBF n.º 5.903 — Leonel Luiz Marques. — Aprovo a DBF n.º 31.621 de 1961.

Expediente de 8 de novembro de 1961

Guanabara

HBF n.º 26.582 — José Bernardo da Silva. — Homologo a decisão local.

HBF n.º 17.598 — José França Júnior. — Aprovo a DBF n.º 31.575 de 1961.

HBF n.º 19.168 — Waldemar de Araújo. — Homologo a decisão local.

Expediente de 9 de novembro de 1961

São Paulo

HBF n.º 11.941 — Ciro Alves de Carvalho. — Aprovo a DBF n.º 31.581 de 1961.

Estado do Rio de Janeiro

HBF n.º 20.657 — Manoel José Gomes Veloso. — Aprovo a DBF número 31.533-61.

Rio Grande do Norte

HBF n.º 12.361 — Manoel Eleuterio ou Manoel Eleuterio Ferreira. — Aprovo a DBF n.º 31.533-61.

Pará

HBF n.º 7.862 — Gentil de Moraes Coutinho. — Aprovo a DBF número 31.578 de 1961.

Ceará

HBF n.º 1.112 — Emidio Cândido Magalhães. — Aprovo a DBF número 31.566 de 1961.

Guanabara

HBF n.º 3.952 — Eleuterio Cezário de Paula. — Aprovo a DBF n.º 31.587 de 1961.

HBF n.º 23.238 — Decio Martins Coimbra. — Homologo a decisão local.

HBF n.º 14.655 — Eduardo de Oliveira Wergne. — Aprovo a DBF número 31.565 de 1961.

Expediente de 10 de novembro de 1961

Rio Grande do Norte

HBF n.º 14.410 — Vicente Batista de Souza. — Aprovo a DBF n.º 31.570 de 1961.

Guanabara

HBF n.º 26.300 — Hermínio Nascimento Soledade. — Homologo a decisão local.

HBF n.º 6.730 — Jonas Vicente Ferreira. — Aprovo a DBF n.º 31.538 de 1961.

Expediente de 13 de novembro de 1961

Guanabara

HBF n.º 19.385 — Osvaldo de Souza Neves. — Aprovo a DBF n.º 31.637 de 1961.

Expediente de 8 de novembro de 1961

Santa Catarina

HBF n.º 15.884 — Pedro Izidro de Souza. — Aprovo a DBF n.º 31.557 de 1961.

Paraná

HBF n.º 23.243 — Marcos Kael. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF n.º 31.455 de 1961.

Minas Gerais

HBF n.º 8.444 — Carlos da Mora Pires. — Aprovo a DBF n.º 31.576 de 1961.

HBF n.º 21.367 — Alberto Mazzoni Andrade. — Aprovo a DBF n.º 31.573 de 1961.

HBF n.º 7.231 — Clemente de Avelar. — Aprovo a DBF n.º 31.531 de 1961.

HBF nº 11.093 — José Archanjo dos Santos — Aprovo a DBF nº 31.495 de 1961.

HBF nº 26.080 — Evandro Ferreira Quintão — Homologo a decisão local.

HBF nº 14.012 — José Fernandes Caryalho Júnior — Aprovo a DBF nº 31.519 de 1961.

HBF nº 5.167 — José Marques — Aprovo a DBF nº 31.336 de 1961.

São Paulo

HBF nº 19.479 — Aldo Giolo — Aprovo a DBF nº 31.569-61.

HBF nº 23.202 — Benedito Ribeiro Marcóndes — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 31.562 de 1961.

HBF nº 21.803 — Manoel Raposo Lopes — Aprovo a DBF nº 31.428 de 1961.

Guanabara

HBF nº 21.842 — Alvaro de Castro Filho — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 31.596-61.

HBF nº 11.862 — Jacinto Lips — Aprovo a DBF nº 31.583 de 1961.

HBF nº 16.822 — Valudio de Mendonça — Aprovo a DBF nº 31.538 de 1961.

HBF nº 25.785 — José da Silva Lopes — Homologo a decisão local.

HBF nº 26.953 — João Mick de Oliveira — Homologo a decisão local.

HBF nº 22.896 — Mello Carrilho — Aprovo a DBF nº 31.567 de 1961.

HBF nº 18.229 — José Soares Bezerra — Aprovo a DBF nº 31.485 de 1961.

Expediente de 7 de novembro de 1961

Santa Catarina

HBF nº 17.062 — Cecílio João Pacheco — Aprovo a DBF nº 31.458 de 1961.

Ceará

HBF nº 17.898 — Antonio Brigido da Cunha — Aprovo a DBF nº 31.545 de 1961.

HBF nº 18.249 — José Bezerra de Andrade — Aprovo a DBF nº 31.427 de 1961.

Minas Gerais

HBF nº 11.194 — Oscar Fernandes Aleixo — Aprovo a DBF nº 31.344 de 1961.

Paraná

HBF nº 12.158 — Noé Padilha de Witt — Aprovo a DBF nº 31.556 de 1961.

Estado da Guanabara

HBF nº 6.967 — Fernando Alvares Rodrigues Torres — Aprovo a DBF nº 31.537 de 1961.

HBF nº 8.601 — Manoel Antonio Ferreira da Silva — Aprovo a DBF nº 31.367 de 1961.

HBF nº 13.199 — Manoel Eduardo — Aprovo a DBF nº 31.512 de 1961.

HBF nº 14.976 — Bernardo Nico-medes Peixoto — Aprovo a DBF número 31.548 de 1961.

HBF nº 11.672 — Antonio Miranda — Aprovo a DBF nº 31.568 de 1961.

Expediente de 18 de novembro de 1961

Piauí

HBF nº 20.749 — José de Paiva Mavignier — Aprovo a DBF nº 31.484 de 1961.

Alagoas

HBF nº 163 — Francisco Martins da Silva — Aprovo a DBF nº 31.549 de 1961.

HBF nº 11.254 — Alfredo de Barros Silva — Aprovo a DBF nº 31.563 de 1961.

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 24.434 — Waldemar Antônio da Silva Filho — Aprovo a DBF nº 31.546 de 1961.

Bahia

HBF nº 20.565 — Carlos Mario Gentil — Aprovo a DBF nº 31.586-61.

HBF nº 12.003 — Oscar Carrascosa — Aprovo a DBF nº 17.090 de 1955. Expediente de 1 de novembro de 1961.

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 22.155 — Osvaldo João Júlio do Nascimento — Aprovo as DBFs nº 31.522-61 e 31.523-61.

HBF nº 14.893 — Praxedes Batista — Aprovo a DBF nº 31.529-61.

São Paulo

HBF nº 8.569 — Rafael Antonio de Azevedo — Aprovo a DBF nº 31.520 de 1961.

HBF nº 14.196 — Manoel Rodrigues — Aprovo a DBF nº 31.535-61.

Pernambuco

HBF nº 5.712 — Sergio Marinho Falcão — Aprovo a DBF nº 31.562 de 1961.

Rio Grande do Sul

HBF nº 7.488 — João da Silva — Aprovo a DBF nº 31.541-61.

Minas Gerais

HBF nº 22.987 — José Victor Martins — Aprovo a DBF nº 31.521 de 1961.

HBF nº 11.090 — Mário Januário Nolasco — Aprovo a DBF nº 31.534 de 1961.

HBF nº 16.353 — Norival Ribeiro do Nascimento — Aprovo a DBF número 31.501 de 1961.

Estado da Guanabara

HBF nº 5.793 — Ozorio Amorim Machado — Aprovo a DBF nº 31.540 de 1961.

HBF nº 12.758 — Othoniel Nunes da Silva — Aprovo a DBF nº 31.539 de 1961.

HBF nº 12.708 — Pedro Nunes — Aprovo a DBF nº 31.524 de 1961.

HBF nº 10.226 — João Luiz da Silva — Aprovo a DBF nº 31.528-61.

HBF nº 17.561 — Leopoldo Ferreira Filho — Aprovo a DBF nº 31.426 de 1961.

HBF nº 18.767 — José da Cruz — Aprovo a DBF nº 31.538 de 1961.

HBF nº 9.728 — José Hastenreiter Pavão — Aprovo a DBF nº 31.366 de 1961.

HBF nº 22.330 — Norma Marchhäuser — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 31.551-61.

HBF nº 5.866 — Manoel Alfredo de Queiroz Costa — Aprovo a DBF número 31.542 de 1961.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	Discursos Parlamentares	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	O Caso da Bahia	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Cessão da Clientela	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Reclamante: Antônio José Barroso.

Reclamada: Usina São José.

Processo: P.C. 13-59 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se, acôrdo feito com observância das formalidades legais

ACÓRDÃO Nº 5.251

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante Antônio José Barroso, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Reclamada a Usina São José, do mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que Reclamante e Reclamada se compuseram, de acôrdo com o termo assinado a fls. 6, revestido de todas as formalidades legais,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se o processo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e sessenta. — José Pessoa da Silva, Presidente Substituto. — Admarco da Costa Peixoto, Relator. — Luiz Dias Rollemberg.

Fui presente: — Leal Guimarães, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

"Pela homologação, na forma do parecer retro. Em 17-3-60". — José da Motta Maia.

Reclamante: Ernesto Penatti.

Reclamada: Societé de Sucreries Bressiliennes — Usina Piracicaba.

Processo: P.C. nº 221-59 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação, para o efeito de reconhecer o Reclamante como fornecedor de cana, quando comprovado ter o mesmo fornecido à Reclamada durante três safras consecutivas, nos termos do art. 1º do Decreto-lei nº 3.855, de 1-11-41

ACÓRDÃO Nº 5.252

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante Ernesto Penatti, de Piracicaba, São Paulo, e Reclamada a Societé de Sucreries Bressiliennes, proprietária da Usina Piracicaba, do mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, de fato, o Reclamante forneceu durante mais de três safras consecutivas canas à Usina Piracicaba, nos termos do art. 1º do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de se reconhecer ao Reclamante a qualidade de fornecedor da Usina Piracicaba, assegurando-se-lhe, em consequência, uma cota de fornecimento equivalente à média do fornecimento trienal, contingente esse que será retirado da própria cota da usina reclamada.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e sessenta. — José

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Pessoa da Silva, Presidente Substituto. — Admarco da Costa Peixoto, Relator. — Luiz Dias Rollemberg.

Fui presente: — Leal Guimarães, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

"Pela procedência, nos termos do parecer de fls. Em 29-12-59". — Leal Guimarães.

Autuado: Lourival Pereira Amorim.

Autuantes: Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outro.

Processo: A.I. nº 323-59 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado em trânsito desacompanhado da documentação legal, sujeitando-se às sanções legais o responsável pelo produto

ACÓRDÃO Nº 5.253

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuado Lourival Pereira Amorim, de Tabira, Pernambuco, por infração ao art. 40 ou 42, combinado com a alínea b do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e Autuantes os Fiscais deste Instituto Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando ter sido encontrado no estabelecimento comercial do Autuado açúcar desacompanhado de qualquer documentação;

considerando que, não obstante ovidamente notificado, não apresentou o Autuado defesa,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o Autuado à perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda a favor do Instituto, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e sessenta. — José Pessoa da Silva, Presidente Substituto. — Luis Dias Rollemberg, Relator. — Admarco da Costa Peixoto.

Fui presente: — Leal Guimarães, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

"Pela procedência do AI, na forma do parecer retro. Em 13-11-59". — José da Motta Maia.

Autuado: Severino B. Santos.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A.I. nº 117-59 — Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida

ACÓRDÃO Nº 5.254

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a firma Severino B. Santos, de Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40 combinado com a letra b do art. 60 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e Autuantes os Fiscais deste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o açúcar apreendido estava com sua numeração ilegível;

considerando que o Autuado, apesar de intimado, não apresentou defesa,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e sessenta. — José Pessoa da Silva, Presidente Substituto. — Admarco da Costa Peixoto, Relator. — Luiz Dias Rollemberg.

Fui presente: — Leal Guimarães, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

Pela procedência do A.I., na forma do parecer retro. Em 10-3-60. — José da Motta Maia.

Autuado: Societé de Sucreries Bressiliennes — Usina Rafard.

Autuantes: Gonzaga Baptista Silveira e outros.

Processo: A.I. nº 463-57 — Estado de São Paulo.

E' de julgar-se improcedente o processo quando pelo exame da documentação constante do mesmo verificar-se a inexistência de provas que evidenciem a infração.

ACÓRDÃO Nº 5.264

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a firma Societé de Sucreries Bressiliennes, proprietária da Usina Rafard, sita em Capivari, São Paulo, por infração aos arts. 7º, 8º e seus parágrafos, 9º e seu § 1º, 60, letra a, 61 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, e Autuantes os Fiscais deste Instituto Gonzaga Baptista Silveira e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que não existe no processo elementos suficientemente comprobatórios de ter sido inobservado o disposto no art. 8º do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39.

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, tendo em vista estar devidamente esclarecido que o extralimite das Usinas paulistas fôra liberado mediante Resolução deste Instituto, e considerando a falta de elementos comprobatórios da infração, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e sessenta. — José Pessoa da Silva, Presidente Substituto. — Luis Dias Rollemberg, Relator. — Admarco da Costa Peixoto.

Fui presente: — Leal Guimarães, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

Pela improcedência, na forma do parecer supra. Em 4-10-57. — José da Motta Maia.

Autuados: Irmãos Carmignani.

Autuantes: Orlando Martins Barbosa e outro.

Processo: A.I. nº 511-57 — Estado de São Paulo.

Considera-se improcedente o auto, quando provado que o excesso de aguardente encontrado, se inclui na margem de tolerância, admitida na Lei do Imposto de Consumo.

ACÓRDÃO Nº 5.265

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a firma

Irmãos Carmignani, de Piracicaba, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 19 e 20 da Resolução nº 698-52, da CE do IAA., combinados com os arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41 e Autuantes os Fiscais deste Instituto Orlando Martins Barbosa e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a quantidade de aguardente objeto do presente AI estava acobertada pela legislação que permite, no caso, uma diferença para mais ou para menos, de 10%;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, devolvendo-se aos Autuados, mediante recibo nos autos, a letra de câmbio de fls. 5 do apenso. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e sessenta. — José Pessoa da Silva, Presidente Substituto. — Admarco da Costa Peixoto, Relator. — Luiz Dias Rollemberg.

Fui presente: — Leal Guimarães, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

Pela improcedência, com os fundamentos do parecer retro, eis que, como se refere a fls. 17, o auto se relaciona com a aguardente requisitada no período de outubro de 1952 a novembro de 1953, e a Resolução em que se fundou o AI não é pertinente. Em 13 de outubro de 1959. — José da Motta Maia.

Autuado: Gonçalves & Cia.

Autuantes: Paulo Lellis.

Processo: A.I. 45-58 — Estado de São Paulo.

Sujeita-se às sanções legais a firma que der saída a açúcar desacompanhado das respectivas notas de entrega.

ACÓRDÃO Nº 5.266

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Gonçalves & Cia., de Cruzeiro, São Paulo, por infração ao art. 42, parágrafo 1º do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal deste Instituto Paulo Lellis, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma autuada deu saída a 20 partidas de açúcar sem emitir as correspondentes notas de entrega;

considerando que na defesa apresentada a autuada confessou a infração,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 200,00 por cada uma das vinte partidas de açúcar saídas sem a cobertura das respectivas notas de entrega, no total de Cr\$ 4.000,00, nos termos do art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — José Pessoa da Silva — Presidente substituto. — Luis Dias Rollemberg — Relator. — Admarco da Costa Peixoto.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

De acordo com o parecer retro. — Em 3-4-59. — José Motta Maia.

Autuado: José Ferreira da Silva — Engarrafamento Agua de Côco.

Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e outro.

Processo: A.I. 483-58 — Estado de Pernambuco.

Incorre nas sanções legais a firma em poder da qual fôr encontrado álcool desacompanhado da devida documentação.

ACÓRDÃO Nº 5.26

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Ferreira da Silva, proprietário do Engarrafamento Agua de Côco, de Garanhuns, Pernambuco, por infração aos arts. 2º parágrafo 2º e 4º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, e autuantes os fiscais deste Instituto Rubens Cezar de Moura Lima e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o produto foi apreendido desacompanhado de qualquer documentação e estando indubitavelmente evidenciado o caráter de clandestinidade da mercadoria;

considerando que a defesa não ilide a infração,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão da mercadoria, revertendo o resultado de sua venda à Receita do Instituto nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — José Pessoa da Silva, Presidente — Luiz Dias Rollemberg, Relator — Admar do da Costa Peixoto

Fui presente: Leal Guimarães Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

Adoto o parecer supra, do Procurador N.V. Ribeiro. — Em 3-4-59 — José da Motta Maia.

Autuada: Viúva João Cirino Nogueira.

Autuante: José Aristides Barreto Cavalcante.

Processo: A.I. 567-58 — Estado do Ceará.

Incorre nas sanções legais o produtor que deixar de recolher a taxa sobre aguardente de sua produção estabelecida na legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.268

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Viúva João Cirino Nogueira, do Município de Maranguape, Ceará, por infração ao art. 19 parágrafos 4º, 5º e 6º da Resolução 1.178-56, art. 18, parágrafos 4º e 5º da Resolução 1.228-57 e arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.853 de 21-11-41, e autuante o fiscal deste Instituto José Aristides Barreto Cavalcante, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que não obstante devidamente notificada, deixou a autuada de fazer recolhimento da taxa sobre aguardente nas safras 1956-57 e 1957-58;

considerando que, intimada deixou a autuada correr o processo a revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento das multas de Cr\$ 20.800,00, Cr\$.. 20.132,00 e Cr\$ 21.440,00, no total de Cr\$ 62.372,00, referente à infração dos arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.853 de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — José Pessoa da Silva, Presidente substituto. — Luiz Dias Rollemberg, Relator. Admar do da Costa Peixoto.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

De acordo com o parecer retro. — Em 17-9-59. — José da Motta Maia

Autuado: Alderico Marques da Silva.

Autuantes: Marco Antonio Cavalcanti e outro.

Processo A.I. n.º 647-58 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino o açúcar apreendido desacompanhado da documentação legal, sujeitando-se a firma infratora à perda do produto.

ACÓRDÃO Nº 5.293

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Alderico Marques da Silva, de Jabotão, Pernambuco, por infração ao art. 40, c-c a letra B, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto Marco Antonio Cavalcanti e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que o açúcar foi apreendido sem a cobertura da devida documentação;

considerando que a defesa apresentada não consegue desfazer os fundamentos da infração,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o infrator à perda do produto apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto apreendido, revertendo o resultado Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — José Pessoa da Silva — Presidente substituto. — Luiz Dias Rollemberg — Relator. — Admar do da Costa Peixoto.

Fui presente. — Leal Guimarães — Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

De acordo com o parecer retro. — Em 8-9-59. — José da Motta Maia.

Autuada: Altafin, Tacla & Cia. Limitada.

Autuantes: Maurício Mário Pinheiro e outro.

Processo A.I. n.º 57-59 — Estado de São Paulo.

Sujeita-se às penalidades legais a firma em poder da qual fôr encontrado aguardente sem a cobertura da devida documentação.

ACÓRDÃO Nº 5.276

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Altafin, Tacla & Cia. Ltda., de Piracicaba, São Paulo, por infração ao art. 1º, §§ 1º e 2º, art. 4º Parágraf. único, art. 11, do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43, combinados com os arts. 4º, 5º, Parag. único e 26, da Resolução 1.288-57, e autuantes os fiscais deste Instituto Maurício Mário Pinheiro e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma autuada mantinha em seus depósitos 13.229 litros de aguardente desacompanhados de qualquer documentação;

considerando que em sua defesa a própria autuada confessa o ilícito fiscal, alegando não ter havido de sua parte dolo ou má fé,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma infratora à perda do produto apreendido, nos termos do art. 1º combinado com o artigo 11 e seu Parágrafo único, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — José Pessoa da Silva — Presidente substituto. — Luiz Dias Rollemberg — Relator. — Admar do da Costa Peixoto.

Fui presente — Leal Guimarães — Procurador

PARECER DO PROCURADOR

De acordo com o parecer, para o efeito de ser considerada boa a apreensão, na forma do previsto no art. 1º, combinado com o art. 11 e parágrafo do Decreto-lei n.º 5.998, de 18-11-43 — Em 14 de setembro de 1959 — José da Motta Maia

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO N.º 843

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**PRÉSIDÊNCIA
DA
REPÚBLICA
INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTADÍSTICA**

**Conselho Nacional
de Geografia**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
N.º 1**

1 — De ordem do Sr. Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público que, no dia 12 de fevereiro de 1962, será realizada a Concorrência n.º 1, para a venda do seguinte veículo:

1 Camionete Chevrolet, mod. 3.100, ano 1950, 8 passageiros, 6 cilindros, motor HBA-998341, emplacado 9-19-07, n.º CNG15.811.

2 — A concorrência de que trata o presente edital será realizada às 14 horas do dia 12 de fevereiro de 1962, na sede do Conselho Nacional de Geografia.

3 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, situada na Av. Franklin Roosevelt n.º 146, 4.º andar, até às 14 horas do dia 12 de fevereiro de 1962.

4 — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente rubricadas, com os preços em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

5 — O material a que se refere o presente edital de concorrência, poderá ser visto na Av. Francisco Bicalho n.º 101, das 10 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

6 — Para se habilitarem, os concorrentes deverão depositar na Tesouraria do Conselho Nacional de Geografia, a importância de Cr\$ 5.000,00, como caução.

7 — A anulação ou aprovação da presente concorrência, compete ao Sr. Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia.

Rio de Janeiro (GB), em 5 de janeiro de 1962. — *Athayde Casemiro Bastos*, Subst. do Chefe da DA-SM.

(Dias 16, 17 e 18-1-62)

**MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE
N.º 1-62**

Rodovia BR-37-RS.

Trecho: São Gabriel-Rosário.

Obra: Projeto e Construção de duas pontes sobre o banhado do Inhatium.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 7 do mês de fevereiro de 1962, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas n.º 522, 21.º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar propostas toda e qualquer firma, individual ou so-

EDITAIS E AVISOS

cial, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

§ Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigido, serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital n.º 1-62, o primeiro com sub-título "Proposta", o segundo com o sub-título "Documentação" e o último com o sub-título "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, complementar o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) Orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo D.N.E.R., serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizado possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma e do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidão);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, atestado a que

se refere o Dec. 50.423 de 8 de junho de 1961);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 30, parágrafo 1º, alínea a da Lei n.º 2.550 de 25-7-55);

§ 1º. A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º. Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar neste cartão que foi apresentada a prova a que se refere o Dec. 50.423 de 8 de abril de 1961.

§ 4º. O requerimento de que trata a letra "f", deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 350 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 130 metros no prazo de 240 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C. S.O., do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital.

§ 2º. — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos projetos.

§ 3º. — Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º. — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência, pelo Conselho Executivo.

§ 5º. — A caução correspondente a firma declarada vencedora, ficará em

poder do DNER para assinatura, garantia e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou em títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução do valor da caução inicial.

§ 1º. — A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º. — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Local e Natureza dos Serviços.

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção de duas pontes de concreto armado, normal ou protendido sobre o banhado de Inhatium, na rodovia BR-37-RS, trecho São Gabriel — Rosário.

12. As obras deverão apresentar as seguintes características:

Ambas da classe 36 na NB-6.

1ª ponte (des. D.Ct./SCOA 56-61):

O estrado será em tangente e curva vertical, cujos elementos são $y = 250$; $e = 0,672$. Na est. 938 o greide passa pelo cota + 110,825; na 939, pela + 110,739 e finalmente na 940, pela + 110,687.

O seu tabuleiro terá 10,00 m de largura total onde 8,20 m serão da pista de rolamento, e terá 50,00 m de comprimento mínimo, além dos dois encontros com 7,60 e 8,40 m de cada lado, estando localizada entre as estacas 937 + 5,00 m e 940 + 11,00 m.

2ª ponte (des. C.Ct./SCOA 55-61):

O seu estrado será em tangente e nível na cota + 110,670.

O tabuleiro da obra terá 10,00 m de largura total, portanto, a pista de rolamento será de 8,20 m. Terá 80,00 m de comprimento mínimo além dos dois encontros de respectivamente 9,00 e 8,00 m, devendo estar localizada entre as est. 982 + 4,30 m e 9,67 + 1,30 m.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços bastos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem:

14.2 — NB-6 — 1960, pontes clas-
se 36;

14.3 — Especificações gerais para
construção de obras de arte a cargo
do DNER;

14.4 — Normas brasileiras da
A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos
de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em
apréço devem ser obedecidos os ele-
mentos topográficos e geotécnicos
constantes do Des. DCE/SCOA
nº .../..., que fornece também, es-
quemáticamente, a localização e aces-
so à obra através rodovias com im-
plantação básica já concluída.

16. As concorrentes deverão apre-
sentar seus ante-projetos com funda-
ções adequadas à natureza dos ter-
renos indicados pelas sondagens forne-
cidas pelo DNER e implantadas em
terreno compatível com os esforços
considerados no respectivo memorial
de cálculos estáticos.

17. Caso alguma concorrente não
proceda da maneira acima indicada,
poderá a comissão julgadora dos an-
te-projetos, conforme a gravidade da
deficiência apresentada, eliminar o
ante-projeto em causa, ou aceitá-lo,
mediante declaração da concorrente
de que, se vencedora, executará seu
projeto de acordo com as exigências
formuladas pela comissão julgadora,
sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elabo-
rado seu projeto de acordo com o an-
te-projeto aprovado na concorrência,
ou conforme as exigências da comi-
ssão julgadora, forem verificadas dife-
renças entre os terrenos indicados pe-
las sondagens e os encontrados du-
rante a construção, e estas diferenças
acarretarem acréscimos ou diminuição
nas quantidades de serviços ou obras,
serão os mesmos considerados no
cômputo do preço global. Para deter-
minação do valor dos acréscimos ou
reduções verificadas, serão admitidos
os preços unitários de serviços análogos
constantes do orçamento da emprei-
teira ou aprovados pelo Conselho Exe-
cutivo no caso de serviços ou obras
não previstas no contrato.

19. A contratante deverá executar,
junto a obra, em local a ser designado
pela fiscalização do DNER, uma refe-
rência de nível de tipo permanente, a
qual deverão ser referidos todos os
niveleamentos que se fizerem neces-
sários.

20. A contratante deverá remeter,
com antecedência mínima de 30 (trin-
ta) dias a fiscalização do DNER,
amostra de todos os materiais a serem
empregados nos serviços de concreto,
nas quantidades prescritas pelas Nor-
mas Brasileiras da A.B.N.T. decla-
rando, ainda, sua procedência. Os
traços dos concretos deverão ser apro-
vados pela fiscalização. A contratante
só poderá recorrer a materiais de fon-
tes diferentes das já aprovadas me-
diante autorização escrita da fiscali-
zação.

21. A contratante ficará obrigada a
manter, em canteiro de serviço, equi-
pamento de controle tecnológico da
obra requerida para as operações de
campo, a critério de fiscalização.

22. A contratante deverá executar
pintura de nata de cimento sobre todas
as superfícies da estrutura, pintura de
cal sobre os guarda-rodas e guarda-
corpos e sinalização de acordo com
especificação do DNER constantes de
três Catálogos Astro B, de 56 mm
nos extremos do guarda-corpo da obra
(desenho DCC-8/57).

VII — Prazos

23. O prazo para assinatura do con-
trato será de 15 (quinze) dias após a

notificação a ser feita pela Procurado-
ria Judicial, sob pena de perda da
caução.

24. O prazo para início dos tra-
balhos será de 15 (quinze) dias con-
tados da data da expedição de 1ª ordem
de serviço, a qual deverá ser expedida
dentro de 30 (trinta) dias após a assi-
natura do Contrato.

25. O prazo para apresentação do
projeto completo em tela ou papel
vegetal será de 60 (sessenta) dias após
a assinatura do contrato. Entretanto,
até 30 (trinta) dias, no máximo, após
a assinatura do contrato deverá a fir-
ma apresentar desenhos de execução
das fundações e de sua locação em
cópias heliográficas e em três vias.

26. O prazo para a execução total
dos serviços será de 240 (duzentos e
quarenta) dias consecutivos contados
a partir do dia de início, inclusive este.

27. A prorrogação dos prazos ficará
a exclusivo critério do Diretor-Geral
do DNER e somente será possível nos
seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para
execução dos trabalhos quando o for-
necimento deles couber ao DNER;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso nas desapropriações atin-
gidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do DNER para
paralisar ou restringir a execução dos
trabalhos, no interesse da administra-
ção;
- e) excesso em relação às quantida-
des de serviço admitidas no projeto;
- f) modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

28. Os pagamentos serão efetuados
de acordo com o parcelamento a ser
estipulado no contrato.

29. Quando depositada no canteiro
de serviço a armação de aço neces-
sária à execução da obra, nas quanti-
dades exigidas pelo projeto, poderá a
Empreiteira receber, a título de adian-
tamento, importância nunca superior a
60% do valor da referida armação
constante de sua proposta; tal adian-
tamento não implica em retirar da
Empreiteira a guarda, posse e respon-
sabilidade da armação até que a mes-
ma seja integrada à obra, ficando
convencionado que, em relação aos
totais indicados no projeto definitivo,
não será admitido acréscimo algum
referente a perdas por pontas, bitola-
gem, emendas etc., que ocorram du-
rante a execução da obra.

30. Não serão considerados, acrés-
cimos ou reduções as diferenças que
venham a verificar-se entre as quan-
tidades de serviços e obras previstas
no ante-projeto e, na respectiva pro-
posta de construção e as consequentes
do projeto definitivo; executa-se o
caso previsto no item 17 do presente
Edital.

31. Os preços unitários constantes
do contrato a ser assinado com a fir-
ma vencedora da Concorrência e re-
ferentes a todos os serviços de funda-
ção não serão modificados em conse-
quência de aumentos ou diminuições
desses serviços, seja em área, seja em
profundidade.

IX — Valor e Dotação

32. O valor aproximado atribuído
aos serviços objeto deste Edital é de
Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco mi-

lhões de cruzeiros), correndo as des-
pesas a conta da verba CE/61 — Lei
nº 3.918-61, até o valor de
Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cru-
zeiros).

33. Demonstrada tempestivamente
a insuficiência do valor aproximado
atribuído aos serviços a que se refere
o presente Edital, ficará assegurado
ao concorrente vencedor se lhe con-
vier, e, a critério do DNER, median-
te Aditamento ao Contrato de Em-
preitada original o prosseguimento dos
serviços até a conclusão, condiciona-
do à disponibilidade de recurso orça-
mentário. No Aditamento serão man-
tidas as condições do Contrato ori-
ginal.

X — Contrato, Multas e Rescisão

34. A Adjudicação dos serviços será
efetuada mediante Contrato de Em-
preitada assinado no DNER observan-
do as condições estipuladas neste Edi-
tal e as que constam da respectiva
minuta à disposição dos interessa-
dos, na Procuradoria Judicial do
DNER.

§ Único — O séio proporcional de-
vido ao contrato será pago pelo Con-
tratante de acordo com o parágrafo
3º do artigo 2º combinado com o art.
40 e seus parágrafos do Dec. nº
32.392 de 9-3-53.

35. O Contrato estabelecerá multas,
aplicáveis a critério do Diretor-Geral
do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo
de conclusão dos serviços; Cr\$
2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tive-
rem o andamento previsto no dia-
grama de avanço; quando não fo-
rem executados perfeitamente de acó-
rdo com o projeto, as normas técni-
cas e especificações vigentes no DNER;
quando os trabalhos de fiscalização
dos serviços forem dificultados; quan-
do a administração for inexatamente
informada pelo Contratante; quando
o Contrato for transferido a tercei-
ros, no todo ou em parte, sem prévia
autorização do Diretor-Geral do
DNER. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cin-
co mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem
mil cruzeiros) conforme a gravidade
da falta.

36. O Contrato estabelecerá a res-
pectiva rescisão, independente da in-
terposição judicial, sem que o Con-
tratante tenha direito a indenização
de qualquer espécie, quando o Con-
tratante:

- a — não cumprir quaisquer das obri-
gações estipuladas;
- b — não recolher multa imposta,
dentro do prazo determinado;
- c — incorrer em multas por mais
de duas das condições fixadas para
aplicação;
- d — falir ou falecer (esta última,
aplicável à firma individual);
- e — transferir o Contrato a tercei-
ros, no todo ou em parte, sem prévia
autorização do Diretor Geral do
DNER.

37. Estabelecerá, também, o Con-
trato a modalidade de rescisão por
mútuo acordo atendida a conveniên-
cia dos serviços.

§ Único — A rescisão por mútuo
acordo dará ao Contratante direito a
receber do DNER:

a — o valor dos serviços executa-
dos, calculados em Medição Rescisó-
ria;

b — o valor das instalações efetu-
das para cumprimento do contrato,
descontadas as parcelas corresponden-
tes à utilização dessas instalações,
proporcionalmente aos serviços execu-
tados.

XI — Processo e Julgamento da
Concorrência

38. A Comissão de Concorrência de
Serviços e Obras competirá:

- a — examinar os documentos apre-
sentados pelas firmas concorrentes;
- b — verificar se os projetos e as
propostas atendem as condições esta-
belecidas neste Edital;
- c — verificar a selagem da documen-
tação;
- d — rejeitar os projetos e as pro-
postas que não satisfizerem as exi-
gências deste Edital, no todo ou em
parte;
- e — rubricar os projetos e as pro-
postas aceitas e oferecê-los à rubrica
dos representantes dos concorrentes
presentes ao ato;
- f — lavrar ata circunstanciada da
concorrência, lê-la assiná-la e colher
as assinaturas dos representantes dos
concorrentes, presentes ao ato;
- g — organizar o mapa geral da
concorrência e emitir parecer, indi-
cando a proposta mais vantajosa.

39. Para julgamento da Concorrência,
atendidas as condições deste Edi-
tal, considerará-se vencedora a fir-
ma que apresentar o menor quocien-
te da divisão do preço global de sua
proposta pelo número de pontos atri-
buídos a seu anteprojeto, de acordo
com as "Normas para concurso de
projetos de estrutura".

40. Ao Conselho Executivo do DNER
se reserva o direito de anular a con-
corrência por conveniência adminis-
trativa, sem que aos concorrentes caiba
indenização de qualquer espécie.

§ Único — Em caso de anulação os
concorrentes terão direito a levantar
a caução e receber a documentação
que acompanhar a respectiva propos-
ta, mediante prévio requerimento.

41. Os desenhos referidos neste Edi-
tal, necessários ao projeto das obras,
assim como as normas e especifica-
ções mencionadas no parágrafo 14
itens 1, 3 e 5, serão fornecidos aos in-
teressados na Divisão de Construção
do DNER (Serviço de Construção de
Obras de Arte).

42. Os serviços serão considerados
concluídos após a retirada das formas
e escoramentos, feitos reparos à obra,
se a Fiscalização julgar necessário e
executados os serviços finais referi-
dos no parágrafo 21.

43. A caução inicial e os reforços
serão levantados após 60 (sessenta)
dias da data de assinatura do termo
de recebimento definitivo da obra pelo
DNER.

44. Os interessados que tiverem dú-
vidas de caráter técnico ou legal na
interpretação dos termos deste Edital
serão atendidos durante o expediente
da repartição, na Divisão de Construção
ou na Procuradoria Judicial do
DNER para os esclarecimentos neces-
sários.

45. A julgo da Comissão, poderá ser
permitida a regularização de falhas
referentes a documentação, até a hora
do início da abertura dos envelopes
contendo os anteprojetos. — Proc.
77.132-81. — Rio de Janeiro, 10 de
janeiro de 1962. — Eng. Lauro Diniz
Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00